PROJETO DE LEI Nº 014, de 10 de janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 03 (três) servidores para ocupar o cargo de Pedreiro e até 03 (três) servidores para ocupar o cargo Operário, para atuar junto à Secretaria Municipal da Obras Viação e Trânsito, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput*, deste artigo, objetiva suprir demanda da Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito, em obras municipais.

Art. 2° Aos servidores contratados serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1° Assegurar-se-lhe-ão as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e adicional de insalubridade, para ambos os cargos;

III - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato, para ambos os cargos;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social, para ambos os cargos.

§ 2º A seleção dar-se-á por meio de classificação em processo seletivo simplificado a ser realizado pela Administração.

§ 3º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 4º A contratação emergencial vigerá pelo período de até 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ou rescindido antecipadamente, à critério da Administração.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICADORA
PROJETO DE LEI Nº 014/2022.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de até 03 (três) Pedreiros e até 03 (três) Operários, para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação faz-se necessária em decorrência de várias frentes de trabalho sob responsabilidade da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, trabalhos estes que necessitam ser executados com a maior brevidade possível, em razão de suas peculiaridades, em especial a obra de preparação de cancha para pavimentação da geral para Vila Santo Antônio e demais trechos projetados para o interior e ruas centrais; execução do Programa Municipal de Construção de Passeio Público; obras de melhorias nas escolas municipais e demais prédios e locais públicos, etc.

Como já fora anunciado nas últimas semanas, muitas das obras indicadas já iniciaram e, portanto, requerem ação ostensiva da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, o que leva a necessidade do emprego de número maior de servidores dos já existentes no quadro.

Assegurar-se-lhe-ão as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, no valor de R$ 1.904,21 para o cargo de Pedreiro, e R$ 1.447,21 para o cargo de Operário; jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e adicional de insalubridade, para ambos os cargos; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato, para ambos os cargos; inscrição em sistema oficial de previdência social, e vale alimentação para ambos os cargos.

A contratação emergencial vigerá pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ou rescindido antecipadamente, à critério da Administração.

São serviços pontuais, de caráter temporário, razão pela qual se justifica a contratação emergencial que estamos propondo através do presente Projetos de Lei.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, roga-se seja aprovado por essa Colenda Câmara.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Leitão, RS, 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL